**CONTRATO Nº 019/2019**

**"CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS PARA AS FESTIVIDADES DA FESTA JUNINA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO.**

**01. PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e RG nº 1.691.979 denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOHN RR SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Catharina Seger, nº 491, Bairro Centro, Palma Sola - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.356.881/0001-92, representada neste ato pelo seu responsável, Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 368.730.129-04 e RG nº 1.196.927 residente e domiciliado na cidade de Palma Sola - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas.

# 02. DO OBJETO

Trata-se da contratação dos serviços especializados para a segurança no evento da Festa Junina no Município de Galvão – SC, no dia 29 de junho de 2019. Com inicio as 18:00 hs às 23:00hs. Equipe com 04 (quatro) seguranças com 05 (cinco) horas de trabalho;

Faz-se necessário a contratação direta, devido a urgência para conseguir a licença na policia militar, policia civil e corpo de bombeiros, é necessário ter o contrato com os seguranças.

# 03. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

03.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) Despesas com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pela instalação dos bens objetos do presente edital;

b) Responsabilizar-se por eventuais acidentes de pessoal da empresa ou terceirizados bem como a pessoas (público) que porventura vierem acontecer.

c) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

d) Realizar a prestação de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, o qual seja no dia 29 de junho de 2019.

e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;

f) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

g) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste;

h) Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço.

# 04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

04.1 O Município ficará obrigado a:

a) Promover, por seu responsável Nadir Lucia Toso o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

# 05. PREÇO

O valor total do presente Contrato, que representa a soma dos serviços é de R$ 600,00 (Seiscentos reais) pela prestação de serviço.

**06.** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

06.1 - Da Forma de Pagamento

06.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações, incluindo-se no valor, despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas eventuais.

06.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente do fornecimento da prestação de serviço efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

06.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

06.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata esta prestação de serviço, serão da Secretaria Municipal de Administração

Dotação: - 25 – 33.90.39.99.00.00.

**8. DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência do dia 04 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o qual não poderá ser prorrogado.

##### 9. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1 – **Advertência**;

9.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

9.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

9.4 – Declaração de inidoneidade;

9.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**10. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Edital, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 03 de junho de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT NADIR LUCIA TOSO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FISCAL

**JOHN RR SEGURANÇA LTDA**

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_